



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Introdução

Trata-se de estudo técnico preliminar para contratação Professor Dr. Arthur Guerra de Andrade Filho para ministrar o curso *Decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal com repercussão na jurisdição eleitoral*, na modalidade telepresencial, para os servidores deste Tribunal que atuam nas Assessorias Jurídicas de Juízes Membros, da Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral e na Secretaria Judiciária deste Tribunal.

O objetivo é atualizar os servidores com as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), entre os anos 2018 e 2021, de maior repercussão na jurisdição eleitoral, de modo a capacitá-los, para que, em sua atuação, conciliem os princípios e normas constitucionais com as normas eleitorais infraconstitucionais para o aperfeiçoamento dos votos, decisões e resoluções do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este curso encontra-se previsto no eixo capacitação do Plano Anual de Trabalho de 2021 e no Plano Plurianual 2019-2021 desta Escola e foi construído a partir das demandas levantadas no diagnóstico de necessidades de aprendizagem realizado em 2019 para o planejamento das ações da capacitação de 2020. Contudo, com a pandemia e a consequente adequação dos trabalhos desta Seção de Educação Corporativa – SEDUC, não foi possível realizá-lo em 2020.

Desta forma, considerando o cenário de pandemia, que ainda perdura neste ano de 2021, optou-se por formatá-lo na modalidade a distância, com 4 (quatro) aulas síncronas, isto é, de transmissão ao vivo pela Plataforma *TEAMS deste Tribunal*.

Histórico de contratações

Esta Escola Judiciária Eleitoral nunca realizou uma ação de capacitação específica sobre o tema proposto.

Justificativa

Este curso que ora se propõe objetiva atualização jurídica na jurisprudência do STF, entre os anos de 2018 e 2021, voltada para os temas de grande repercussão na esfera eleitoral, tendo como público-alvo os servidores que compõem a Secretaria Judiciária e as Assessorias Jurídicas da Presidência, da Corregedoria Regional Eleitoral e dos Juízes-Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, uma vez que muitos desses servidores têm como atribuição principal a elaboração de minutas de votos e decisões dos Juízes Membros da Corte.

Desta forma, espera-se que ao final da capacitação, essa força de trabalho faça a conciliação harmônica dos princípios e normas constitucionais, tendo em mente a jurisprudência do STF, com as regras eleitorais infraconstitucionais.

A matéria desta capacitação é considerada como tema estratégico de atualização permanente pois está relacionada aos objetivos 5 e 6 do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (PETRE 2016 – 2021): “celeridade e produtividade na produção jurisdicional” e “aperfeiçoamento da gestão de pessoas”.

Resultados esperados

- Servidores aptos a identificarem as formas de controle de constitucionalidade pelo STF e os efeitos de sua decisão;
- Servidores aptos a analisarem como os julgamentos realizados pelo Plenário e pelas Turmas do STF, bem como as decisões monocráticas proferidas pelos ministros da corte suprema, de 2018 a 2021, impactam a jurisdição eleitoral;
- Servidores aptos a analisarem a dinâmica jurisprudencial do STF, incluindo os efeitos das decisões;
- Servidores aptos a pesquisarem e a lerem casos do STF com métodos refinados, aprimorando suas capacidades de se manterem constantemente atualizados no futuro de forma autônoma;
- Servidores aptos a atuarem com maior profundidade teórica sobre questões constitucionais relacionadas a matérias eleitorais, a partir de estudos de casos do STF.
- Servidores aptos a analisarem as decisões do STF nos temas inelegibilidade, suspensão de direitos políticos, infidelidade partidária, perda de mandato, liberdade de expressão, foro por prerrogativa de função, anterioridade da lei eleitoral, financiamento da política, prestação de contas, fórmula eleitoral do sistema de representação proporcional e votação, identificando os impactos dessa jurisprudência nas ações que tramitam no âmbito do TRE-MG.

Requisitos da contratação

Instrutor com graduação e, no mínimo, uma pós-graduação em Direito Constitucional, com conhecimento da realidade de atuação da Justiça Eleitoral e experiência em docência sobre objeto desta capacitação.

Justificativa da escolha do fornecedor

A escolha do formador em comento se deu em razão da singularidade do objeto desta capacitação e de sua notória especialização.

O Professor Dr. Arthur Guerra de Andrade Filho é PhD in Law pelo King's College London (Inglaterra), com bolsa Capes no Programa Doutorado Pleno no Exterior. Master of Laws/LLM pela University of California, Berkeley (Estados Unidos), onde também foi editor associado do Berkeley Business Law Journal. Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Publicou artigos em revistas científicas internacionais de alto impacto, como o Journal of Antitrust Enforcement (Oxford University Press) e King's Law Journal (Routledge). Atualmente, é pesquisador de pós-doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), supervisionado pelo Professor Titular de Direito Constitucional, Virgílio Afonso da Silva. É pesquisador do CoPI (Constituição, Política & Instituições) da USP. Suas principais linhas de pesquisa são: corrupção política; financiamento da política (de partidos políticos e campanhas eleitorais); lobby; relação entre democracia e direito antitruste/concorrencial; direito antimonopólio; e regulação da mídia.

É necessário destacar que o público-alvo desta capacitação é composto por servidores altamente qualificados que atuam na assessoria dos juízes-membros e, por essa razão, o objeto desta capacitação é singular e somente será atendido por formador com notória especialização na matéria, como atesta o currículo do formador em comento.

Assim, pode-se dizer que o objeto desta contratação se trata de serviço técnico de natureza singular, que, por sua vez, demanda uma solução singular.

"A solução (objeto) é singular quando, além de ser insuscetível de definição e julgamento por critérios objetivos, é também revestida de complexidade especial, invulgar, extraordinária, sui generis, capaz de exigir que a execução se realize, com o menor risco possível, por um prestador notoriamente especializado, como no caso descrito no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93." [\[1\]](#)

Viabilidade e fiscalização do contrato

Considerando a complexidade e a singularidade das competências a serem desenvolvidas nos servidores público-alvo deste aperfeiçoamento, assim como a notória especialização do Professor Dr. Arthur Guerra Filho, a contratação da capacitação no formato aqui proposto é viável de ser realizada, mediante de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

No caso de ser aprovada, serão fiscais do contrato, as servidoras da EJEMG, Adriana Mendonça Cony Dantas, como titular, e Elaine Nogueira Tibo, como suplente.

Belo Horizonte - MG, 08 de setembro de 2021.

Adriana Mendonça Cony Dantas
Analista Judiciária

Andréia Santos da Silveira Matos
Chefe da SEDUC



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MENDONÇA CONY DANTAS, Analista Judiciário**, em 08/09/2021, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA SANTOS DA SILVEIRA MATOS, Técnico Judiciário**, em 10/09/2021, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1986516** e o código CRC **DE74EBE8**.